



10425112



08001.008168/2008-21



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Setor de Expulsão
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 6601/2019/DIMEC_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 5 de dezembro de 2019.

A(o) Senhor(a)
CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão - LUIS EHBERT PORTILLA RODRIGUEZ**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria 1.294, de 04 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente, o Senhor Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro LUIS EHBERT PORTILLA RODRIGUEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Hernan Portilla e de Gloria Rodriguez, nascido em Puerto Assis, na República da Colômbia, em 19 de fevereiro de 1983.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 4 anos, 10 meses e 10 dias de reclusão, em regime fechado, por violação ao art 12 da Lei nº 6.368/76 c/c art 40, I, da Lei nº 11.343/06, conforme sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Tabatinga/AM.
3. A sentença transitou em julgado.
4. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída do território nacional.

5. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 05/12/2019, às 10:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10425112** e o código CRC **85534622**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.008168/2008-21

SEI nº 10425112

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br